



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

CONTRATO Nº 98/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 116/2022

MODALIDADE: PREÇÃO PRESENCIAL Nº 33/2022

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, nesta cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa **CENTRO DE REPARAÇÃO MECANICA JACARÉ LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rodovia BR 282, nº 2430-N Linha Limeira, acesso ao Município Paraíso, cidade de São Miguel do Oeste/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.244.119/0001-72, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **CLAUDIMIR JOSÉ WRONSKI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 605.140.949-15, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo nº 580, Bairro Estrela, cidade de São Miguel do Oeste/SC, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93, suas alterações vigentes e Pregão nº 33/2022, resolvem contratar pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto Aquisição peças e materiais, destinada no conserto do motor de giro da maquina escavadeira hidráulica JCB JS 160, série 2132921, a serviço da Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos.

Lote: 1			<i>Preço Total do Lote:</i>		
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	CONJUNTO MOTOR GIRO CÓDIGO 20/925574	UN	1,00		
2	FILTRO PLEXUS CÓDIGO 32/925164	PC	1,00		
3	FILTRO HIDRAULICO RETORNO CÓDIGO 335/G2059	PC	1,00		
4	FILTRO HIDRAÚLICO CÓDIGO 335/G0387	PC	1,00		
5	FILTRO VÁLVULA AMRTECIMENTO CÓDIGO 332/B7467	PC	1,00		
6	FILTRO SERVO PILOTO CÓDIGO 335/G2061	PC	1,00		
7	FILTRO RESPIRO TANQUE CÓDIGO 335/F0621	UN	1,00		

- 1.1. A especificação das peças a serem adquiridas e dos serviços a serem executados constam na proposta da CONTRATADA e, independentemente de transcrição, passa a fazer parte do presente instrumento.
- 1.2. Os serviços contratados serão prestados da sede da CONTRATADA e, após a manutenção e dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá deixar o veículo pronto para uso.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

1.3. A CONTRATADA compromete-se a oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses dos itens componentes do Lote 1, contados da respectiva entrega, independentemente de declaração expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor especificado na Clausula Primeira, diga-se, **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**.

2.1.1. No valor total já estão computadas todas as despesas necessárias à execução do Contrato, tais como peças, mão de obra, impostos, taxas, transporte, seguro, salário pessoal e encargos sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado na semana subsequente a entrega do objeto consertado, devidamente aceito pelo **CONTRATANTE**, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, desde que os documentos de cobrança estejam em condições de liquidação e pagamento.

3.2. Para o caso de faturas incorretas, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à **CONTRATADA**, passando a contar novo prazo para a efetivação do pagamento, após a entrega da nova **NOTA FISCAL/FATURA**.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos definidos no orçamento de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

5.2- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis os valores praticados poderão ser revistos a qualquer momento para restabelecer a relação pactuada entre as partes inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Neste caso fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar documentos(s) comprobatórios(s), Notas Fiscais e/ou planilhas, que demonstrem o efetivo desequilíbrio e identifique o índice de majoração a ser aplicado. A referida revisão contratual será celebrada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A entrega do objeto da presente licitação será na Garagem da Prefeitura Municipal, sito a Av. Getúlio Vargas, Centro, Município de Belmonte-SC, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor contratado e aprovado.

6.2. A empresa vencedora deverá proceder à execução do objeto conforme as exigências deste edital (conforme descrição do item, **Anexo I**), pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, observado o seguinte:

6.2.1. Para o Lote 1:

a) as peças deverão ser originais, genuínas ou paralelas, vedadas aquelas de origem duvidosa.

b) A licitante vencedora deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses das peças entregues e do serviço prestado;

6.3. A execução do objeto deverá atender a exigências constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

6.4. A contratada deverá proceder à entrega, nos prazos especificados nos itens 6.2.1, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, **nas quantidades e especificações solicitadas, sob pena de rejeição do produto e adjudicação a outrem;**

6.4.1. No caso de motivo que impossibilite a entrega no prazo estabelecido pelo item 6.2, a empresa vencedora deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a entrega, comunicar a situação, com a devida comprovação.

6.5. Caso seja constatado que o objeto executado não corresponde em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido neste edital de licitação ou à quantidade solicitada, será exigido do **CONTRATADO** sua substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a o Município de Belmonte/SC.

6.6. Os preços cotados não serão reajustados.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

6.7. O descumprimento dos prazos supracitados implicará na aplicação das penalidades previstas neste edital e Lei 8.666/93.

6.8. A Contratante terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega dos bens, para verificar de as especificações técnicas dos bens correspondem ao exigido pelo edital e seus anexos.

6.9. Todas as despesas referentes à execução do objeto serão por conta do fornecedor;

6.10. O presente Contrato terá vigência até 31/12/2022, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

7.1 - Constituem direitos de a **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado.

b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

c) acompanhará a execução dos serviços autorizados, através de contato permanente com a **CONTRATADA**.

7.3 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:

7.4 A execução do objeto, entrega da máquina, dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do Contrato.

7.5 A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia mínima de 12 meses de fabricação das peças licitadas, contados da data da entrega do bem.

7.6. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

7.7 - Responsabilizar-se:

7.7.1. Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato.

7.7.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, com isenção da **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

7.8.- A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato, sem prévia e formal autorização da **CONTRATANTE**.

7.9. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial, conforme Art. 65, II, § 1º, II, da Lei 8.666/93.

7.10. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte do veículo até a sede da empresa para realização do conserto, objeto do presente contrato, bem como a entrega final na Garagem do Município de Descanso - Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E BASES DO CONTRATO

10.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

10.2. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

a) Edital de Pregão Presencial nº 33/2022

b) Proposta da Contratada.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1 - O presente Contrato terá vigência até 180(cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPRESENTAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Será representante da Administração Municipal no presente instrumento, o Senhor **Lenoir Kosloski**, Assessor de Secretaria, Matrícula nº 261/01, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Descanso - SC para dirimir todas as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

14.2 - E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belmonte/SC, 01 de julho de 2022.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI
PREFEITO MUNICIPA

CLAUDIMIR JOSÉ WRONSKI,
CENTRO DE REPARAÇÃO MECANICA JACARÉ LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato,de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado. Nome: Lenoir Kosloski Função: Assessor de Secretaria Matrícula nº 261/01	DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato,de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado. Nome: Marcelo Giumbelli Função: Operador de Eq. Rodoviários. Matrícula nº 1067/01
--	---

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Procurador Geral do Município
OAB/SC nº. 36.087

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)